



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.002196/2022-71

### PROJETO BÁSICO

A	<b>OBJETO</b>  Contratação de curso de capacitação intitulado “Formação Completa Oracle APEX”, para 7 (sete) servidores da Ancine, a ser realizado em dois módulos, sendo o primeiro entre 18/04 a 03/05/2022, e o segundo, entre 09/05 a 23/05/2022, às segundas, terças e quintas-feiras à noite, das 19h às 22h.
B	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• A vigência iniciará quando da emissão da nota de empenho;</li><li>• O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento;</li><li>• O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período;</li></ul> Vigência contratual: 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da nota de empenho.
C	<b>META FÍSICA - ESPECIFICAÇÕES</b>  Certificação do treinamento de 7 (sete) servidores no objeto da contratação que contemplará as Especificações Técnicas da proposta comercial.
D	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO</b>  <i>On line / A distância</i>
E	<b>ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA</b>  <u>Adjudicação:</u> R\$ 16.758,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais).  <u>Empreitada:</u> R\$ 16.758,00 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais).
F	<b>CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS</b>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor da proposta apresentada à Ancine igual ao valor praticado no mercado.</li> </ul>
<b>G</b>	<p><b>SUBCONTRATAÇÃO</b></p> <p>É vedada a subcontratação.</p>
<b>H</b>	<p><b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b></p> <p><u>OPERACIONAL</u>: Não será exigida.</p> <p><u>PROFISSIONAL</u>: O caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. As variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis, portanto, singulares. O programa do curso abordará questões relevantes, relacionadas a vários segmentos da Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.</p>
<b>I</b>	<p><b>VISTORIA</b></p> <p>Desnecessária, por se tratar de mero fornecimento de serviço em modalidade cem por cento <i>online</i>.</p>
<b>J</b>	<p><b>MEDIÇÃO E PAGAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO.</li> <li>• A medição ocorrerá em, até 5 (cinco) dias corridos, contados do aceite provisório por parte da fiscalização.</li> <li>• O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da medição.</li> <li>• A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.</li> <li>• Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.</li> <li>• Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.</li> <li>• Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.</li> </ul>
<b>K</b>	<p><b>GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Não será exigida.</p>
<b>L</b>	<p><b>ENCARGOS DO CONTRATANTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;</li> </ul>

- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
- É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a utilização do nome da Ancine para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

## N SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou

- 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, 5.2”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:
  - 3.1. advertência;
  - 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ancine, por prazo não superior a dois anos;
  - 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
  - 4.1. A inexecução total do objeto se configurará após 30 (trinta) dias corridos do vencimento do prazo para fornecimento dos itens, sem causa justificada.
5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
  - 5.1. deixar de realizar o fornecimento dos itens, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo previsto para entrega.
6. No caso do cometimento das infrações elencada no subitem “5.1” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - 8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### RESPONSÁVEL PELO PROJETO

O Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento.

SGI/GRH/CDD

#### RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

U Gerência de Tecnologia da Informação

SGI/GTI



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 16/03/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 16/03/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2284813** e o código CRC **F3CADC31**.